Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.835, de 28 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à C.T.G. HERDEIROS DA TRADIÇÃO DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à C.T.G. HERDEIROS DA TRADIÇÃO DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade à rua Condor, nº 1.280, inscrita no CGC/MF. sob nº 80.930.043/0001-05, uma área de terras medidde 60.343,50 m², a ser denominada lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, situada na Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia, segue confrontando com os lotes 4/5-C-8/1-8/1-7-A/1 e 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-B, nos seguintes rumos e distâncias; NE16º05'SW, medindo 135,00 m; NE 20º42' SW, medindo 110,00 m; NE31º25' SW, medindo 80,00 m; NE36º10' SW, medindo 50,00 m; NE 43º28' SW, medindo 60,00 m; NE 50º07' SW, medindo 90,00 m; NE 49º32' SW, medindo 100,00 m; e rumo NE 40º02' SW, medindo 184,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-B, no rumo SE 75º19' NW, medidde 73,20 m até um outro marco cravado à 15,00 m do eixo da R.F.F.S.A.; e deste ponto, confrontando com a ferrovia acima mencionada rumo à Rolândia, medindo 915,10 m até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo NW 17º30' SE, medindo 124,57m até o ponto de partida", destacado do lote nº 4/5-C matriculado sob nº 2.872 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 1.250,00 metros, a saber:

I- edificará 1.000,00 m², no prazo de 12 (doze)

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

meses;

II- edificará os restantes 250,00 m², no prazo de 18 (dezoito) meses;

III- No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, plantará bosque frutífero e edificará estacionamento em área de 11.000,00 metros quadrados.

b) a não alienar a área doada a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos mestabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1991.

DR; ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. Mun. Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Arapongas
Em 02/03/91
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.835, de 28 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à C.T.G. HERDEIROS DA TRADIÇÃO DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à C.T.G. HERDEIROS DA TRADIÇÃO DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade à rua Condor, nº 1.280, inscrita no CGC/MF. sob nº 80.930.043/0001-05, uma área de terras medindo 60.343,50 m², a ser denominada lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, situada na Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia, segue confrontando com os lotes 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1 e 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-B, nos seguintes rumos e distâncias; NE16º05'SW, medindo 135,00 m; NE 20º42' SW, medindo 110,00 m; NE31º25' SW, medindo 80,00 m; NE36º10' SW, medindo 50,00 m; NE 43º28' SW, medindo 60,00 m; NE 50º07' SW, medindo 90,00 m; NE 49º32' SW, medindo 100,00 m; e rumo NE 40º02' SW, medindo 184,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-B, no rumo SE 75º19' NW, medindo 73,20 m até um outro marco cravado à 15,00 m do eixo da R.F.F.S.A.; e deste ponto, confrontando com a ferrovia acima mencionada rumo à Rolândia, medindo 915,10 m até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo NW 17º30' SE, medindo 124,57m até o ponto de partida", destacado do lote nº 4/5-C matriculado sob nº 2.872 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 1.250,00 metros, a saber:

I- edificará 1.000,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

II- edificará os restantes 250,00 m², no prazo de 18 (dezoito) meses;

III- No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, plantará bosque frutífero e edificará estacionamento em área de 11.000,00 metros quadrados.

b) a não alienar a área doada a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1991.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. Mun. Desenv. Urbano e Rural

Edi Nº 848

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 02/03/1991
FUNCIONARIO

Prefeitura do Município de Arapongas
ESTADO DO PARANÁ